



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3788 , DE 16 DE JUNHO DE 1988.

Determina sejam submetidos a Concurso Interno servidores contratados mediante autorização em caráter excepcional, institui concursos públicos para atender a solicitação de recursos humanos provenientes da expansão de serviços e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, e considerando;

- a conveniência de disciplinar o processo de recrutamento e seleção de servidores, de forma a transformá-lo em atividade ordenada e devidamente planejada, como coroamento dos recentes atos de enquadramento no regime estatutário de antigos empregados celetistas, aprovados no processo seletivo instituído pelas Leis Complementares nºs 2 e 10 e no Concurso Interno realizado em 1987;

- o balanço positivo da recente realização de Concurso Público para seleção de candidatos ao ingresso em cargos de nível inicial das diversas categorias funcionais da carreira do Magistério de 1º e 2º graus, administrado diretamente pela SEAD, e conduzido pela Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia - FUNSEPRO, com comprovada eficiência e notável economia de custos;

- a necessidade de dispor de resposta pronta e adequada, de forma a atender de maneira satisfatória - e, portanto, sem improvisação - a eventuais solicitações de recursos humanos decorrentes da expansão de serviços, notadamente em áreas



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

correspondentes a prioridades de Governo, como as de Saúde e Educação;

- a obrigatoriedade do Concurso, como, pré-requisito constitucional para ingresso no serviço público, mediante uma das modalidades determinadas no art. 3º da Lei Complementar nº 10:

- constituir o aperfeiçoamento profissional dos servidores uma tarefa de caráter permanente e indissolúvelmente ligada ao processo de seleção;

D E C R E T A :

Art. 1º - Serão submetidos a Concurso Interno todos os servidores da administração direta que tenham sido contratados ou recontratados mediante justificativa apresentadas pelos Secretários de Estado interessados, sem que tenham sido selecionados através de Concurso.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os professores leigos, que serão objeto de ato especial.

Art. 2º - As Secretarias de Estado que tiverem servidores contratados nas condições enunciadas no artigo 1º, encaminharão à Secretaria de Estado da Administração relações nominais detalhadas, discriminando empregos ocupados, data de admissão, número de cadastro e quaisquer outros dados julgados úteis ou necessários pela SEAD, valendo essas listagens como inscrições ex-offício.

Parágrafo único - Os servidores que constituírem clientela do Concurso Interno, cujos nomes não forem incluídos nas referidas listagens, serão havidos como disponíveis, devendo ser imediatamente demitidos, salvo se se inscreverem voluntariamente para esse processo seletivo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 3º - Os aprovados no Concurso Interno estão sujeitos, para nomeação, às mesmas exigências de documentação e inspeção de Saúde a que o estão candidatos aprovados no Concurso Público.

Art. 4º - Com vistas a assegurar a existência de uma reserva de candidatos aptos em Concurso, em condições de serem convocados para o preenchimento de vagas nos quadros do Serviço Público, especialmente as decorrentes da expansão de serviços, as Secretarias de Estado enviarão à SEAD relação das necessidades previstas até o final do exercício de 1989, a fim de que sejam realizados os respectivos processos seletivos.

Parágrafo único - A programação das provas do Concurso referidas no caput deste artigo será precedida de autorização do Governo do Estado.

Art. 5º - Competirá à Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia - FUNSEPRO, a realização dos processos seletivos referidos neste Decreto, compreendendo elaboração de programas, designação de examinadores, aplicação e correção de provas e julgamento de eventuais recursos.

Art. 6º - Todos os processos de treinamento de servidores, inclusive os que estejam em curso, serão administrados pela FUNSEPRO.

Art. 7º - As Secretarias de Estado que disponam de dotações de origem orçamentária ou extraorçamentária, incluídas as provenientes de convênios, transferências intergovernamentais, programas especiais e doações, destinadas a treinamento de servidores, transferirão à SEAD os créditos respectivos, ou trossim repassando-lhe os saldos financeiros em poder, recebidos para a finalidade mencionada neste artigo.

Parágrafo único - A partir da entrada em vigor deste Decreto, é vedado o comprometimento orçamentário ou a



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

realização de quaisquer pagamentos por conta dessas verbas por parte das Secretarias de origem, sendo havidos por irregulares quaisquer atos praticados em contrariedade ao disposto neste artigo.

Art. 8º - Executam-se das disposições dos artigos 6º e 7º os programas de ensino específicos das polícias civil e militar.

Art. 9º - Os processos seletivos referidos nos artigos 1º e 2º obedecerão às seguintes diretrizes fundamentais:

1) As provas específicas destinadas à seleção para o ingresso em categorias funcionais de nível superior poderão ser discursivas ou de múltipla escolha. Os conhecimentos de língua portuguesa serão aferidos em uma prova de redação oficial.

2) Os candidatos aprovados em provas para ingresso em categorias funcionais de nível superior serão, a seguir, submetidos a prova de títulos.

3) As provas destinadas à seleção de candidatos a outras categorias funcionais que não as de nível superior serão de múltipla escolha, compreendendo, além das questões abrangendo conteúdos específicos, um mínimo de vinte por cento de questões destinadas a aferir conhecimento de língua portuguesa.

4) Será considerado aprovado o candidato que, nas provas escritas, obtiver grau mínimo 6 (seis), se estiver concorrendo a categoria funcional de nível superior e 5 (cinco), nos demais casos.

5) Os candidatos de categorias funcionais de nível superior terão direito a trazer, para consulta durante a prova, textos de legislação não comentada.

6) Não serão computados pontos pelo exercício anterior do cargo ou emprego.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

7) A nomeação dos aprovados será precedida da apresentação de documentação comprobatória de escolaridade, sendo que, para as categorias de nível superior, será exigido diploma devidamente registrado e comprovante de registro profissional.

Art. 10 - A SEAD expedirá, no prazo de dez dias, instrução com vistas a operacionalizar o cumprimento deste Decreto.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
16 de junho de 1988, 1009 da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR